PROJETO DE LEI Nº 81 /2022

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo de Recebimento nº 81/2022
Recebi em 25/08/22 AS 17H08 MIN.
Servidor

Cria e estrutura Conselhos Escolares nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Do objeto e da finalidade

Art. 1.º Dispõe a presente lei sobre a criação, estruturação, finalidades e organização de Conselhos Escolares nas escolas da rede municipal de ensino, nos termos da Lei Federal 9.394/96.

Art. 2.º Conselho Escolar é um órgão colegiado, constituído pela direção da escola e representantes dos segmentos da comunidade escolar.

§ 1.º Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério, profissionais em educação e servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2.º O Conselho Escolar adotará como denominação a expressão "Conselho Escolar da (...)" seguido do nome da escola.

Art. 3.º Os Conselhos Escolares terão função consultiva, deliberativa e fiscalizadora, nas questões de ordem pedagógica, administrativa e financeira, resguardadas as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola.

Art. 4.º São as seguintes as atribuições precípuas do Conselho Escolar:

I – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto político – administrativo – pedagógico da escola;

II – convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;

III – propor e participar da discussão, junto aos segmentos, as alterações metodológicas, didáticas e administrativas da escola, respeitada a legislação vigente;

IV – observar o cumprimento do calendário escolar;

V – fiscalizar a gestão administrativo e pedagógica da escola;

VI – avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, a qualidade dos serviços prestados na unidade escolar e os resultados pedagógicos obtidos;

VII – coordenar o processo de democratização da gestão escolar, produzindo a interação dos elementos constitutivo da comunidade escolar, respeitadas a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X – outras que vierem a ser definidas em instrumentos competentes.

Parágrafo Único – Na definição das questões pedagógicas, ficam resguardados os princípios, as normas e as diretrizes dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5.º Para os registros dos atos do Conselho Escolar a escola adotará os livros e arquivos necessários, que passarão a integrar o acervo escriturário desta.

Seção II

Da Composição

Art. 6. º O Conselho Escolar será composto por 8 (oito) membros eleitos, sendo 04 (quatro) suplentes e o Diretor da Escola:

I – Diretor da escola, como membro nato;

II – 02 (dois) alunos maiores de 12 anos;

III – 02 (dois) professores, sendo um suplente;

IV – 02 (dois) servidores, sendo um suplente;

V – 02 (dois) pais ou responsáveis por alunos, sendo um suplente;

§ 1º Caso não existam alunos maiores de doze anos ao tempo da eleição, as vagas serão preenchidas por pais ou responsáveis por alunos.

§ 2º Caso não existam servidores, ou somente um na Escola ao tempo da eleição, as vagas serão preenchidas por professores, e/ou pais/responsáveis por alunos.

Art. 7.º A função de conselheiro do Conselho Escolar não será remunerada.

Subseção I

Da suplência

Art. 8.º A cada chapa de conselheiro(s) titular(es) corresponde um suplente, indicado na forma do disposto no art. 17, que lhe substituirá nos impedimentos ou vacância. Durante o período de vigência, na vacância de todos os membros de um dos segmentos da comunidade escolar, executando o diretor, far-se-á nova eleição para nova composição do conselho, naquele seguimento.

CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO II

DA DURAÇÃO DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

Seção I

Da duração e da periodicidade do mandato e do cronograma

Art. 9.º O mandato dos conselheiros é de dois anos, permitida uma recondução pelo mesmo segmento.

Art. 10. O Conselho Escolar será eleito, em cada escola, em processo regido por este Capítulo, complementando, no que for necessário, por regulamento estabelecido em Edital.

Parágrafo Único. A eleição a que se refere o caput, após o primeiro mandato, obedecerá ao seguinte cronograma:

I – designação da Comissão Eleitoral – primeira quinzena de abril;

II – afixação do Edital – durante a segunda quinzena de abril;

III – homologação das candidaturas – até 10 dias antes da eleição;

IV – realização da eleição – trinta dias após a data do Edital, ou no primeiro dia letivo após;

Subseção I

Do Direito de votar e ser votado

Art. 11. Terão direito a votar e serem votados:

I – os alunos maiores de 12 (doze) anos;

II – o pai e a mãe ou o responsável legal pelo aluno;

III – os professores e servidores em efetivo exercício na escola;

Parágrafo Único. Ninguém poderá votar mais de uma vez na Escola ainda que represente segmentos diversos ou que acumule cargos ou funções.

Art. 12. Os professores e os servidores que tenham filhos matriculados na escola somente poderão votar e serem votados, na respectiva escola, como professores ou servidores.

Seção II

Da Comissão Eleitoral

Art. 13. Para dirigir o processo eleitoral, será constituída Comissão Eleitoral, indicada pela Direção da escola, composta por um professor, um aluno maior de 12 anos e um pai, mãe ou responsável legal por aluno, presidida por um de seus membros, maior de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único. Se o membro indicado para compor a Comissão Eleitoral tiver intenção de concorrer ao Conselho Escolar, deverá declinar da indicação, sob pena de ficar inelegível.

votados. **Art. 14.** Os membros integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser

próprios. **Art. 15.** A Comissão Eleitoral registrará seus atos em livros e documentos

Seção III
Do Edital

Art. 16. O Edital a que se refere o art. 9º e seguintes, indicará pré-requisitos para as candidaturas e as datas em que ocorrerão as etapas previstas no cronograma, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral.

Parágrafo Único. O Edital será assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e afixado em local visível na escola e, havendo, em locais públicos da SMEC, bem como será comunicado, por aviso escrito, aos membros da comunidade escolar, até dois dias após sua afixação.

Seção IV
Das candidaturas, da votação e da apuração

Art. 17. As candidaturas serão registradas por segmento e de forma individual, indicando o candidato a membro titular e o respectivo suplente da chapa.

Art. 18. A votação para a eleição do Conselho Escolar será feita dentro de cada segmento.

Art. 19. A votação será realizada por voto secreto, em cédulas depositadas em urna que permanecerá durante o período de funcionamento da escola no dia da eleição, sob a guarda da Comissão Eleitoral.

§ 1º É vedado à comunidade escolar deliberar por outro processo de votação.

§ 2º O voto não é obrigatório.

Art. 20. A apuração será imediata ao término da eleição, e será feita em recinto que ofereça segurança e à vista dos presentes.

Art. 21. Será considerado eleito, em cada segmento, o candidato que tiver o maior número de votos. Havendo empate, será declarado eleito o candidato com maior idade.

Art. 22. Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser comunicada à Comissão Eleitoral no ato de sua ocorrência, com registro em ata e apreciação em até 2 (dois) dias.

CÂMARA MUNICIPAL

PARAÍSO DO SUL

Seção IV
Da Posse, do exercício e da vacância

Art. 23. A posse dar-se-á até 10 dias após a eleição, em ato público com repercussão na comunidade escolar e o exercício será imediato.

Art. 24. A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da unidade escolar ou destituição.

§1º O não comparecimento injustificado 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, em um mesmo ano, acarretará destituição de ofício, do conselheiro.

§2º Poderá o conselheiro ser destituído por decisão de assembleia geral do segmento.

Art. 25. Havendo vacância assumirá a titularidade o suplente e, caso não haja suplente apto, a assembleia instalada por força do § 2º do art. 24 elegerá novos conselheiros, titular e suplente daquele segmento.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 26. O Conselho Escolar será dirigido por um Presidente, eleito para mandato de dois anos, com direito a reeleição, dentre os conselheiros maiores de 18 anos, e por um Secretário, também eleito pelos membros do Conselho.

Art. 27. O Conselho Escolar reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando necessário, convocado:

I – as reuniões ordinárias, pelo Presidente;

II – as reuniões extraordinárias:

a) pelo Presidente;

b) pelo Diretor da Escola;

c) por um grupo de, pelo menos, quatro conselheiros no exercício da titularidade;

Parágrafo Único. As reuniões serão presididas pelo Presidente que, se ausente, será substituído por conselheiro indicado por consenso.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O funcionamento, o quórum e as demais questões pertinentes ao funcionamento do Conselho Escolar serão disciplinados no Regimento Interno, que terá caráter complementar a esta lei e às demais que vierem a disciplinar o tema.

Art. 29. As assembleias gerais referidas nesta lei serão convocadas com oito (08) dias de antecedência, por Edital afixado em local visível na escola e, havendo, em locais públicos da SMEC, e será comunicado, por aviso escrito, aos membros do segmento ou da comunidade escolar, até dois dias após sua afixação, deliberando por maioria simples dos presentes.

CÂMARA MUNICIPAL

Art. 30. Para a eleição da primeira diretoria do Conselho será considerado um mês de desencadeamento do cronograma a que se refere o Parágrafo Único do Art. 10, e a posse será após o término do processo com exercício imediato.

Art. 31. A instalação e primeira reunião do Conselho Escolar será presidida pela Direção da escola e as sucessivas pela Presidência escolhida.

Art. 32. As escolas municipais, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) contarão com Conselhos Escolares e CPMs, constituídos pela Direção da escola e representantes dos segmentos da comunidade escolar, na forma da lei.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
25 DE AGOSTO DE 2022.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

Paraíso do Sul/RS, 25 de agosto de 2022.

À Câmara Municipal de Vereadores,
Senhora Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata de autorização legislativa para Criação e Estruturação de Conselhos Escolares nas Escolas da rede Municipal de Ensino.

A criação dos Conselhos Escolares segue os parâmetros da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, sendo requisito obrigatório para recebimento de recursos, tendo em vista os programas vinculados ao Ministério da Educação. A criação e Regulamentação destes Conselhos será de grande importância, pois além de auxiliar no cotidiano escolar, através da participação na gestão democrática, também zelam pela manutenção da escola, subsidiando as ações dos dirigentes escolares afim de assegurar a qualidade de ensino.

Estes Conselhos terão funções deliberativas, consultivas e mobilizadoras e serão fundamentais na participação efetiva da comunidade escolar na gestão pedagógica, administrativa e financeira, fortalecendo ainda mais o nosso sistema educacional.

Diante do exposto, e contando com a compreensão dos (das) Nobres Vereadores (as), solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista os benefícios e importância destes Conselhos para auxiliar nas atividades desenvolvidas nas Escolas do nosso Município.

Atenciosamente,

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL